



**PARECER CONTÁBIL N° 080/2019**

**Ref.:** CI n° 295/2019

**De:** Comissão de Licitação.

**Para:** Assessoria Técnica.

**Assunto:** Planilha de Composição e Formação de Preços da empresas licitantes – Pregão n° 11/2019

**I – EMENTA: SERVIÇOS DE PORTARIA/VIGIA – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: ANÁLISE DOS MONTANTES.**

**II - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Assessoria Técnica, para análise, planilhas de Composição e Formação de Preços de empresas licitantes, encaminhada através da CI n° 295/2019, da Comissão Permanente de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

As planilhas de Composição e Formação de Preços de empresas licitantes, originárias do Processo Licitatório 125/2019, Pregão Presencial n° 11/2019, repercutem no modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO (fls. 79-96 do Processo Licitatório). Doravante, passaremos a chamar essas planilhas apenas de “Planilhas das Empresas”.

Para uma análise didática, colacionamos a “Planilha Nossa” acompanhada de seu memorial de cálculo:

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM E VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

**(PLANILHA NOSSA)**

**Nosso Cálculo**

<b>MONTANTE A – Salários da Categoria (conforme CCT vigente)</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>Subtotal</b>
Supervisor	1	2.181,16	2.181,16
Porteiro 44 Semanis	9	1.455,69	13.101,21
Porteiro 12 x 36 horas diurno	2	1.455,69	2.911,38
Porteiro 12 x 36 horas noturno	2	1.455,69	2.911,38
<b>Total dos Salários</b>		<b>6.548,23</b>	<b>21.105,13</b>
Adicional noturno	2	315,40	630,80



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

Intrajornada	2	-	-
DSR s/ adicionais		-	-
<b>Total do Montante A (Salários e Encargos)</b>	<b>14</b>	<b>6.863,63</b>	<b>21.735,93</b>

<b>MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas</b>		<b>Percentual</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
<b>Grupo I (incidente sobre total Montante A)</b>			
INSS		20%	4.347,19
FGTS		8%	1.738,87
SESC		1.50%	326,04
SENAC		1.00%	217,36
SEBRAE		0.60%	130,42
INCRA		0.20%	43,47
Salário Educação		2.50%	543,40
RAT (Risco Ambiental do Trabalho)		1.00%	217,36
FAP (Fator Acidentário de Prevenção)		0.00%	-
Outros		0.00%	-
<b>TOTAL DO GRUPO I</b>		<b>34,80%</b>	<b>7.564,10</b>

<b>Grupo II (incidente sobre total Montante A)</b>		<b>Percentual</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
Gratificação 1/3 férias		2,78%	603,78
13º Salário		8,33%	1.811,33
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>2.415,10</b>

<b>Grupo III - Substituições (incidente sobre total Montante A)</b>		<b>Percentual</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
Férias		10,84%	2.356,66
Auxílio enfermidade		1,81%	392,78
Faltas Legais		1,14%	248,23
Licença Paternidade/Maternidade		0,18%	39,00
Acidente Trabalho		0,50%	108,64
Aviso Prévio Trabalhado		1,87%	405,59
<b>TOTAL DO GRUPO II e III</b>		<b>16,34%</b>	<b>3.550,91</b>

<b>Grupo IV - Incidência Cumulativa Grupo I x ∑ Grupo II e III</b>		<b>9,55%</b>	<b>2.076,17</b>
--	--	--------------	-----------------

<b>Grupo V - verbas Rescisórias (Incidentes sobre o total do Montante A)</b>		<b>Percentual</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
Indenização (rescisão sem justa causa)		0,00%	-
Aviso Prévio Indenizado e Incidências Legais		14,60%	3.174,49
Indenização Adicional		0,16%	34,10
Multa FGTS		0,00%	-
Outros		-0,26%	(55,79)
<b>TOTAL DO GRUPO V</b>		<b>14,51%</b>	<b>3.152,80</b>

<b>Total MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas</b>			<b>18.759,08</b>
--	--	--	------------------

<b>MONTANTE C - Insumos e Outros Custos</b>		
<b>Grupo I</b>	<b>Média</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>



Uniforme			
PAF		54,00	756,00
Seguro de Vida em Grupo		34,09	477,26
Auxílio Creche		5,00	70,00
Outros		6,00	84,00
			-
<b>Grupo I Despesa Reembolsáveis Estimadas</b>			
Vale-Alimentação			4.659,20
Vale-Transporte			1.260,38
<b>Total do Montante C</b>			<b>7.306,84</b>

<b>MONTANTE D - Indireto</b>		<b>Percentual</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
Taxa de Administração (sobre o total do Montante A)		8,33%	1.810,60
Lucro		5,50%	2.728,68
<b>Total Montante D</b>		<b>13,83%</b>	<b>4.539,29</b>

<b>Subtotal <math>\Sigma</math> Montantes A, B, C e D</b>			<b>52.341,14</b>
---	--	--	------------------

<b>MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento</b>			
ISSQN		3,00%	1.682,09
PIS		0,65%	364,45
COFINS		3,00%	1.682,09
Outros			-
<b>Total do Montante E</b>		<b>6,65%</b>	<b>3.728,64</b>
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b>			<b>56.069,78</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL</b>			<b>672.837,32</b>

<b>MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento</b>			
ISSQN		3,00%	1.789,44
PIS		1,65%	984,19
COFINS		7,60%	4.533,25
Outros		0,00%	-
<b>Total do Montante E</b>		<b>12,25%</b>	<b>7.306,88</b>
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b>			<b>59.648,02</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL</b>			<b>715.776,22</b>

\* Os índices do "Montante E" dependem do regime de tributação adotado

## ANÁLISE DOS MONTANTES

O Valor do Percentual Médio da Taxa de Administração, do Lucro, e o Valor Unitário dos Insumos estão baseados nos Orçamentos, (fls 22-41) do Processo Licitatório em questão.

As cotas do "Grupo I" do "MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas" refletem o que prediz o Anexo da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – IN 05/2017-MPOG, sobre Encargos Previdenciários (GPS), e outras contribuições.



Conforme Anexo II Termo de Referência – Especificação dos Postos de Trabalho – todos os funcionários terão direito a 1 (uma) hora de descanso intrajornada, não se aplicando o que prediz o §1º da Cláusula 33ª da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional – CCT SEETHUR/2019:

*“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36 As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, e limitada as (sic) seguintes funções: faxineiro, servente, garçon (sic), camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, **porteiro**, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, **supervisor**, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.”*

O valor estabelecido para os Tributos do “MONTANTE E” vai depender do regime de tributação adotado pelas empresas licitantes, conforme disciplinado na Tabela abaixo:

TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	COM BASE NO LUCRO REAL Incidência não cumulativa Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03	COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO Incidência Cumulativa Decreto federal nº 3.000/1999	Com base na Lei Municipal nº 2.033/2003 (Retenção Obrigatória)
PIS/PASEP	1.65%	0.65%	-
COFINS	7.60%	3.00%	-
ISSQN	-	-	3%



O Preço Unitário do “MONTANTE A – Salários”; e dos itens “Vale-Transporte; “Licença Paternidade” do “MONTANTE B”; e “Vale-alimentação” e “PAF” – ambos do “MONTANTE C” estão registrados de acordo com a CCT SEETHUR/2019.

A Tabela abaixo demonstra o percentual da cotação desses dois benefícios abaixo do mínimo legal/convencionado:

Empresa	PERCENTUAL ABAIXO DO MÍNIMO			
	Total de Salários	Vale-Transporte	Vale-alimentação	Média
Conservadora Canário Ltda.		24,52%	60,34%	42,43%
HL Service Eireli		34,28%		34,28%
Status Construções e Serviços Eireli		42,67%	5,00%	23,84%
Augustus Terceirização		13,86%	24,96%	19,41%
Inova Administração Ltda.	8,69%	24,96%		16,83%
Ancora Serviços Terceirizados Eireli		13,86%		13,86%
Pontual Serviços Empresarial Eireli		13,86%		13,86%
RMX Conservadora Eireli EPP		13,86%		13,86%
Triunfo Serviços Ltda.		13,30%		13,30%
Olimpo Serviços Ltda.		13,27%		13,27%

Nenhuma das empresas licitantes demonstrou qualquer opção de fornecer, pelos seus próprios meios, o “Vale- Transporte” e/ou o “Vale- Alimentação” aos seus funcionários, conforme permitido pelo §5º da Cláusula 11ª, e pelo §2º da Cláusula 12ª da CCT SEETHUR/2019:

*“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXILIO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2019 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de RS 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igualou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.*

(...)



*PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.*

(...)

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO*  
*Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.*

(...)

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado."*

Ressalvamos que o desconto de 6% do "Vale- Transporte", referente ao valor devido pelo trabalhador contratado para a jornada de 12 x 36 horas, só pode incidir sobre o valor da quantidade distribuída no mês: 30 (trinta) vales = 2 x (15 dias de trabalho/mês).

Já o "Adicional Noturno" do "MONTANTE A", foi cotado abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal, pelas seguintes empresas, nos respectivos percentuais:



Empresa	Percentual abaixo do Mínimo
Triunfo Serviços Ltda.	31,24%
RMX Conservadora Eireli EPP	33,14%
Pontual Serviços Empresarial Eireli	33,14%
Olimpo Serviços Ltda.	46,48%
Inova Administração Ltda.	56,69%
HL Service Eireli	73,15%
Conservadora Canário Ltda.	41,62%
Conservadora Canário Ltda.	41,62%
Augustus Terceirização	32,18%
Ancora Serviços Terceirizados Eireli	32,18%

Ressaltamos que o nosso cálculo do adicional noturno foi dado pela seguinte fórmula: [(Base de Cálculo) x (7/12 hrs) x 0,20 + (Base de Cálculo) x (1/12 hrs) x 1.20 de hora reduzida] x 2 trabalhadores de jornada 12 x 36 hrs.

As cotas do “Grupo III - Substituições (incidente sobre total Montante A)” do “MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas” estão abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal, pelas seguintes empresas, nos respectivos percentuais:

Empresa	PERCENTUAL ABAIXO DO MÍNIMO						
	Férias	Auxílio enfermidade	Faltas Legais	Licença Paternidade/Maternidade	Acidente Trabalho	Aviso Prévio Trabalho	Média
Augustus Terceirização	93,70%	23,80%	75,71%	88,96%	94,05%		75,24%
Olimpo Serviços Ltda..	99,09%	89,08%	56,81%	45,02%	76,32%		73,26%
Ancora Serviços Terceirizados Eireli	23,86%	84,77%	87,95%	66,87%	94,05%		71,50%
Pontual Serviços Empresarial Eireli	22,79%	66,08%	66,56%	94,40%	87,94%		67,55%
HL Service Eireli		9,71%	51,81%	78,09%	94,10%		58,43%
Status Construções e Serviços Eireli	22,57%		33,09%	94,40%	35,63%	81,68%	53,47%
Conservadora Canário Ltda..	100,00%	100,00%	-22,52%	100,00%	100,00%	-61,84%	52,61%
Triunfo Serviços Ltda..	23,87%	8,97%	51,41%		94,05%		44,57%
RMX Conservadora Eireli EPP	22,27%	66,97%	11,41%	66,17%			41,70%
Inova Administração Ltda..	16,16%	17,40%	21,27%	89,98%		6,52%	30,27%

Importante salientar que o nosso cálculo levou em consideração:

- o que foi convencionado na Cláusula 45ª da CCT SEETHUR/2019, aplicada à “Licença Paternidade”:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo



*prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.”*

2. a legislação celetista, aplicada à “Licença Maternidade”;
3. e a metodologia SEGES do Caderno Técnico do Portal de Compras do Governo Federal, para os demais casos.

As cotas do “Grupo V - Grupo V - Verbas Rescisórias (Incidentes sobre o total do Montante A)” do “MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas” estão abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal, pelas seguintes empresas nos respectivos percentuais:

Empresa	PERCENTUAL ABAIXO DO MÍNIMO					
	Indenização (rescisão sem justa causa)	Aviso Prévio Indenizado e Incidências Legais	Indenização Adicional	Multa FGTS	Outros (custo da Demissão com Justa Causa)	Média
Conservadora Canário Ltda.		100.00%	100.00%		100.00%	100.00%
RMX Conservadora Eireli EPP		97.16%			100.00%	98.58%
Pontual Serviços Empresarial Eireli		97.11%			100.00%	98.56%
HL Service Eireli		95.56%	100.00%		100.00%	98.52%
Ancora Serviços Terceirizados Eireli		94.03%			100.00%	97.02%
Triunfo Serviços Ltda.		97.15%	74.73%		100.00%	90.63%
Augustus Terceirização		97.15%	68.42%		100.00%	88.53%
Status Construções e Serviços Eireli		72.26%			100.00%	86.13%
Inova Administração Ltda.		97.41%	54.15%		100.00%	83.85%
Olimpo Serviços Ltda.		96.62%	37.11%		100.00%	77.91%

Já as cotas dos tributos referentes ao “MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento” estão abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal, pelas seguintes empresas nos respectivos percentuais:





Empresa	PERCENTUAL ABAIXO DO MÍNIMO			
	ISSQN	PIS	COFINS	Média
Inova Administração Ltda.	20,56%	68,71%	20,56%	36,61%
Conservadora Canário Ltda.	17,36%	17,36%	17,36%	17,36%
Ancora Serviços Terceirizados Eireli	13,43%	13,43%	13,43%	13,43%
Pontual Serviços Empresarial Eireli	9,48%	9,48%	9,49%	9,48%
Status Construções e Serviços Eireli	7,56%	7,56%	7,56%	7,56%
HL Service Eireli	7,56%	7,56%	7,56%	7,56%
Augustus Terceirização	12,28%	12,28%	12,28%	12,28%
Olimpo Serviços Ltda.	10,45%	10,45%	10,45%	10,45%
Triunfo Serviços Ltda.	9,32%	9,32%	9,32%	9,32%
RMX Conservadora Eireli EPP	7,79%	7,79%	7,79%	7,79%

As propostas de Preços, de acordo com o item 6 do Edital de Licitação em questão, devem ser formuladas pelo “preço mensal e global”, respeitadas o regime de tributação optado pela empresa licitante e a legislação municipal, federal, o Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva no tocante aos salários e adicionais; aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aos benefícios do trabalhador; e às verbas rescisórias. Dessa forma, o preço por item constante das planilhas de Composição e Formação de Preços das empresas licitantes NÃO pode variar abaixo do mínimo exigido por tais normas – sob pena do preço final ofertado estar inexecutável, por desajustamento da proposta vencedora.

Então, temos as propostas comerciais ordenadas abaixo por tal pressuposto:

Empresa	VALOR ABAIXO DO MÍNIMO				
		Preço Mensal	Nosso Preço Mensal (Planilha Nossa)	Diferença	Regime de Tributação
Conservadora Canário Ltda.		49.290,95	59.648,02	(10.357,07)	Lucro Real
Ancora Serviços Terceirizados Eireli		51.636,36	59.648,02	(8.011,66)	Lucro Real
Augustus Terceirização		52.326,00	59.648,02	(7.322,02)	Lucro Real
Inova Administração Ltda.		52.712,31	59.648,02	(6.935,71)	Lucro Real
Olimpo Serviços Ltda.		53.415,06	59.648,02	(6.232,96)	Lucro Real
Triunfo Serviços Ltda.		54.085,93	59.648,02	(5.562,09)	Lucro Real
Pontual Serviços Empresarial Eireli		50.754,36	56.069,78	(5.315,42)	Lucro Presumido
RMX Conservadora Eireli EPP		55.000,00	59.648,02	(4.648,02)	Lucro Real
Status Construções e Serviços Eireli		51.829,24	56.069,78	(4.240,54)	Lucro Presumido
HL Service Eireli		57.218,51	56.069,78	1.148,73	Lucro Presumido




### III – CONCLUSÃO

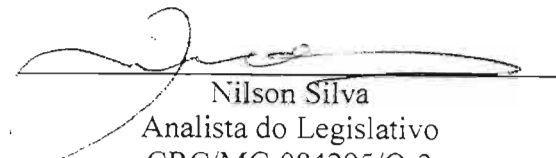
Portanto, do ponto de vista contábil, nenhuma das propostas comerciais das empresas licitantes parece estar em condições de aceitabilidade.


Recomendamos que, caso a decisão final quanto à classificação das propostas seja diferente do que foi esposado nesse parecer, o pregoeiro leve em consideração o valor da reserva orçamentária para o processo licitatório em questão.

Esse é o parecer, S.M.J.

Ipatinga, 19 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Amaury Gonçalves  
Analista do Legislativo  
CORECON/MG 06917

  
\_\_\_\_\_  
Nilson Silva  
Analista do Legislativo  
CRC/MG 084295/O-3

  
\_\_\_\_\_  
Tânia Siman Bastos  
Técnica do Legislativo  
CRC/MG 062014/O